

SEÇÃO BRASILEIRA DA AIDA
GRUPO NACIONAL DE TRABALHO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO

PAUTA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 20.02.2018

Horário: 10h00 às 12h00

Local: SEDE DA AIDA (Rua da Consolação, nº 222, Sala 801/SP)

PRESENTES

Sergio Ruy Barroso de Mello
Liliana Caldeira
Erica Castanheira
Guadalupe Nascimento
Edilaine Manfred
Lilian Cristina Paiva
Jaqueline dos Santos Resende
Karina Losito
Cláudio Furtado
Rodrigo Gomes de Souza
V́ctor Benes
Wilson Roberto Pecego
Landulfo Ferreira Júnior
Dinir Rocha
Fernando da Cruz Urias
Victória Santi
Felipe Martins
Mariane Peixoto Scarpim
Luiz Eduardo Moraes
Thaís Lopes
Mauro Mendonça Leite
Melisa Pimenta
Thabata Najdek
Géssika Fonseca
Paula Mattos
Luiz Trindade Cassetari
Pedro Ricco
Adalberto Amorim
Rodrigo Gomes de Souza

PAUTA

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

A ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade.

2. [Resolução CNSP nº 355/2017](#) - Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo.

Relator: Dr. Inaldo Bezerra.

Segundo o Relator, a Resolução CNSP nº 355/2017 está em vigor desde 26/12/2017, data de sua publicação, dispondo, fundamentalmente, sobre as Condições Contratuais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA). Ressaltou o Relator que o seguro RETA garante o pagamento de indenizações devidas pelo Segurado a terceiros a título de reparação civil por danos pessoais e/ou materiais, ocorridos durante viagem efetuada por aeronave

operada pelo Segurado, assim como o reembolso das despesas realizadas em ações emergenciais empreendidas com objetivo de tentar evitar ou minorar os danos.

Ainda de acordo com o Relator, a norma determina, para quem já comercializa, a adaptação dos planos em vigor em até 180 dias após a sua publicação, além de criar condição para comercialização somente após a apresentação do plano tarifário. Findo o prazo fixado pela norma, fica vedada a comercialização de novos contratos em desacordo com a mesma, exceto quando o fim da vigência dos contratos em vigor for posterior ao prazo em questão, hipótese em que a adaptação poderá ocorrer na data das respectivas renovações das apólices.

O Relator destacou que as coberturas básicas disponíveis passam a ser divididas em seis:

1. Danos Físicos à Pessoa (Passageiros);
2. Danos Físicos à Pessoa (Tripulantes);
3. Danos Físicos à Pessoa ou Danos Materiais (Terceiros não-transportados ou bens na superfície);
4. Responsabilidade Civil por Abalroamento;
5. Danos Materiais causados à Carga ou à Bagagem de passageiros; e
6. Responsabilidade Civil por Cancelamento de Voo, Atraso ou Preterição de Embarque.

A novidade está na Cobertura Básica nº 6, que constitui nova modalidade obrigatória, a responsabilidade civil do Segurado em razão de condenação, por tribunal civil, ao pagamento de indenização a passageiros em razão de cancelamento de voo, preterição de embarque ou decolagem com atraso superior a 4 (quatro) horas.

O Relator destacou ao final que os limites de indenização deverão observar o previsto no Código Brasileiro de Aeronáutica, multiplicados na forma da [Resolução ANAC nº 37/2008](#) e atualizados monetariamente desde agosto/2008, até a data de contratação do seguro, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

3. Seguro de Responsabilidade Civil D&O. Atualidades.

Relatora: Dra. Thabata Najdek.

A Relatora, ao discorrer sobre a obrigatoriedade do aviso de sinistro relativo a reclamação que o segurado não se considera responsável, reafirmou o seu dever de informar, ainda que não assuma a responsabilidade em relação ao dano pleiteado pelo terceiro, pois a simples reclamação, seja ela extrajudicial ou judicial, caracteriza o dever do segurado em avisar o potencial sinistro à Seguradora. Tal resposta está fundamentada no artigo 771, do Código Civil, assim vazado: *Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro ao segurador, logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as consequências.* Segundo a Relatora, o fato de avisar o sinistro não configura a assunção da responsabilidade pelo segurado, afinal, poderá ter acesso a cobertura de custos de defesa (quando contratada), e ter o suporte da apólice de seguros para realizar uma boa estratégia na defesa de seus direitos, apresentando assim mais chances de êxito na demanda judicial. No entanto, caso a reclamação seja apenas uma notificação extrajudicial, a seguradora registrará a comunicação e garantirá que, caso o terceiro ingresse com uma ação judicial no futuro, estará vinculada ao aviso realizado à época da notificação, amparada pelas coberturas daquela apólice.

4. Responsabilidade civil dos pais pela vigilância na conduta dos filhos menores e seus reflexos.

Relator: Dr. Victor Benes.

O Relator discorreu sobre as principais questões legais e pressupostos básicos que envolvem a responsabilidade civil dos pais pela vigilância de seus filhos menores, com ilustração de julgados dos Tribunais sobre o tema e, ainda, sobre a controvérsia existente no âmbito do STJ em relação à abrangência do que a lei denomina como “Poder Familiar” para fins da responsabilidade civil. [Segue como parte integrante desta ata a apresentação, na íntegra.](#)

5. Riscos cibernéticos e a responsabilidade civil.

Relatora: Dra. Mariana Menescal.

Registra-se a ausência justificada da Relatora. Não obstante, o Presidente destacou alguns fatos ocorridos recentemente, relativos à responsabilidade civil e aos riscos cibernéticos. Uma das informações destacadas foi a relativa ao número de vítimas de cibercrimes no Brasil, que pulou de quarta para a segunda posição no ranking de países que mais sofreram esse tipo de ilícito com 62 milhões de vítimas e prejuízo acima de US\$ 22 bilhões, ficando atrás somente da China, que teve um débito de US\$ 66,3 bilhões, segundo pesquisa divulgada pela *Norton Cyber Security Insights Report 2017*, publicada pela Segs.com (www.segs.com.br/info-ti).

Destacou-se informação divulgada na imprensa no sentido de que a Polícia Federal brasileira fechou parceria com o FBI (Polícia Federal Americana) para combater crimes cibernéticos, incluindo força-tarefa que atuará contra as “fake News” (notícias falsas) nas eleições de 2018, com viagem de policiais brasileiros para visita e treinamento no Centro de Fusão Cibernética do FBI, nos Estados Unidos.

Por último, o Presidente informou que, segundo publicação da **Computer World** (www.computerworld.com.br), o ano de 2018 marcará os primeiros *ciberataques* com o uso de inteligência artificial para atividade ilícita em massa nos serviços de *blockchain*, por meio de brechas em dados e ameaças a dispositivos móveis, tais como Trojans bancários.

6. XII Congresso Brasileiro de Direito de Seguro e Previdência. Organização da reunião do GNT RC e Seguros.

Relator: Dr. Sergio Ruy Barroso de Mello.

O Relator lembrou aos presentes que o GNT RC e Seguro se reunirá durante o **XII Congresso Brasileiro de Direito de Seguro e Previdência** da AIDA, precisamente no dia 15 de março próximo, às 16:30. A pauta de reunião será a seguinte:

- O dever de lealdade e o *insider trading* sob a ótica do contrato de seguro de responsabilidade civil. Relator: Dr. Ilan Goldberg,
- O direito de recompensa inserido na Lei nº 13.608/2018 (*Whistleblower*) e seus reflexos no seguro de Responsabilidade Civil D&O. Relator: Dr. Márcio Malfati,
- A garantia para atos decorrentes de práticas trabalhistas indevidas, assédio sexual/moral, discriminação, coerção e abuso de poder inserida no Seguro de RC EPL. Relatora: Dra. Liliana Caldeira,
- Os tipos de apólices (triggers - gatilhos) disparadores do mecanismo indenizatório. Relatora: Dra. Thabata Narsdek,
- O risco de latência prolongada e os efeitos jurídicos no Seguro de Responsabilidade Civil. Relator: Dr. Víctor Benes,
- Comentários à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que proibiu o uso de amianto em todo o país nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 3406 e 3470. Relator: Dr. Adilson Neri; e
- Análise de Jurisprudência sobre Responsabilidade Civil. Relator: Dr. Sergio Ruy Barroso de Melo.

7. Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C).

Relator: Dr. Sergio Ruy Barroso de Mello;

O Relator destacou que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou, no dia 16 de janeiro passado, o [Comunicado SUROC/ANTT nº 001/2018](#) através do qual determina que toda operação de prestação de serviço de transporte realizada por quaisquer categorias de transportador deve estar acobertada pelo Seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga), que deve ser contratado pelo próprio transportador ou pelo contratante do serviço de transporte. A norma estabelece ainda a obrigatoriedade de informações relativas à apólice de seguro e ao número de averbação gerado no documento que acoberta a operação.

8. Análise de Jurisprudência sobre Responsabilidade Civil.

Relator: Dr. Sergio Ruy Barroso de Mello.

O Relator destacou recente pesquisa publicada pela Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ acerca de julgados temáticos e relevantes, com destaque para o contrato de seguro e sua resolução. O material poderá ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.editoraroncarati.com.br/v2/Artigos-e-Noticias/Artigos-e-Noticias/Pesquisa-Pronta-destaca-resolucao-de-contratos-de-seguro.html>

Também foi informado pelo Relator que o Superior Tribunal de Justiça – STJ divulgou julgados compilados sobre a responsabilidade civil das concessionárias e permissionárias de serviços públicos, cujo conteúdo trata de sub temas relacionados com a responsabilidade solidária e subsidiária, a teoria do risco, a inversão do ônus da prova, além de outros relevantes a este Grupo. O material poderá ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.n3w5.com.br/politica/2017/11/stj-divulga-julgados-sobre-responsabilidade-civil-das-concessionarias-e-permissionarias>

Na sequência, foi examinado o acórdão proferido pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, proferido nos autos do Recurso Especial nº 1.646.276 – RJ, Relatado pela Ministra Nancy Andrighi, em que se fixou indenização à título de pensão vitalícia a figurante que se acidentou durante gravação de novela, ao argumento de que caso não haja comprovação do exercício de atividade remunerada pela vítima do acidente, a pensão deve ser arbitrada em valor equivalente a um salário mínimo.

Examinou-se também o acórdão proferido pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, proferido nos autos do Recurso Especial nº 1.676.368 – MG, Relatado pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, em que se fixou, excepcionalmente, a responsabilidade a corretor e ao estipulante, em solidariedade com o segurador, pelo pagamento de indenização securitária por mau cumprimento das obrigações contratuais ou ainda pela criação aos segurados de legítima expectativa de serem eles responsáveis por esse pagamento (teoria da aparência), sobretudo se integrarem o mesmo grupo econômico.

Debateu-se o teor da decisão proferida pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 55.019 - DF, Relatado pelo Ministro Joel Ilan Paciornik, através do qual se entendeu que, para fins de responsabilidade e, mais especificamente, de quebra do sigilo telemático, qualquer empresa instituída e em atuação no País, mesmo ligada a pessoa jurídica multinacional, submete-se, necessariamente, às leis brasileiras, no caso, ao Marco Civil da Internet.

Outro acórdão objeto de comentários, por sua relevância nos seguros de Responsabilidade Civil Profissional, foi o proferido pelos Ministros da Subseção I, especializada em dissídios individuais do Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos autos do AgR-E-ED-RR-195-06.2012.5.09.0093, em que se decidiu pela fixação de indenização, à título de dano moral, à família de vítima fatal por exposição a veneno agrícola, no importe de trezentos e cinquenta mil reais, diante da conduta do empregador, que teria influído diretamente na doença ocupacional que vitimou o empregado.

Destacou-se a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo – SP, nos autos do processo nº 1014114-25.2017.8.26.0100, em ação declaratória visando o reconhecimento de cobertura securitária para sinistro reclamado em seguro de Responsabilidade Civil Profissional. Em sua sentença, o magistrado reconheceu como válida a cláusula no contrato de seguro que obrigava o segurado a informar ao Departamento de Sinistro a mais simples expectativa que possa resultar em sinistro indenizável, sob pena de perda do direito à indenização. Tendo sido comprovado nos autos que o segurado omitiu fatos e circunstâncias relevantes, diretamente implicadas no objeto do seguro, com comprovada expectativa pela segurada de que tais fatos poderiam resultar em sinistro indenizável pela apólice, o juízo entendeu por julgar totalmente improcedente a ação.

O Grupo analisou o acórdão proferido pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos da Apelação nº 0006707-98.2003.8.24.0045, Relatado pelo Desembargador Saul Steil, em que empresa de ônibus foi condenada a indenizar em danos morais mulher prensada contra poste por coletivo, no importe de sessenta mil reais e em pensão no importe de um salário mínimo, em razão da ausência de prova de renda auferida, nos exatos termos ventilados pelos precedentes do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Por último, comentou-se acerca dos termos do acórdão proferido nos autos da Apelação nº 0842627-51.2015.8.12.001, pela Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Relatado pelo Desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte, em que, reconhecendo o princípio da dignidade da pessoa humana, entendeu por precedente indenização a casal por morte de nascituro provocada por acidente automobilístico.

9. Assuntos Gerais.

Foi a provado o envio de dois artigos à Diretoria da AIDA, para publicação em sua Revista anual, como forma de contribuição do GNT RC e Seguro. O primeiro é subscrito pelos Drs. Víctor Benes e Claudio Furtado, cujo tema se refere aos seguros de responsabilidade civil do transportador rodoviário por desaparecimento de carga. O segundo estudo, oferecido pela Dra. Liliana Caldeira, analisa os reflexos do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) na Europa, sua relação com a responsabilidade civil e o cotidiano brasileiro.

Pela relevância aos seguros de RC D&O, comentou-se acerca do processo sancionador aberto pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) contra a XP Investimentos e seu fundador (Guilherme Benchimol), por falha em registro de ordens de investimentos, conforme matéria publicada no jornal O Globo, em 16.2.2018.

O Presidente teceu considerações acerca do naufrágio do petroleiro “Sanchi”, de bandeira iraniana, no Mar da China, ocorrido em 14 de janeiro passado, que, após queimar durante uma semana, afundou com carga de 136 mil toneladas de gás armazenado em estado líquido de alta pressão, provocando grande catástrofe ecológica com reflexos na indústria do seguro mundial, especialmente na carteira de responsabilidade civil.

Noticiou-se a provação, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do projeto de lei nº 4.838/17 que estabelece regras para atendimento a acidentes com cargas perigosas em rodovias e ferrovias daquele Estado, obrigando os transportadores a manter Plano de Ação Emergencial e disponibilização de plantão de atendimento 24 horas, para acionamento imediato em caso de acidentes.

Analisou-se importante informação publicada pelo *Diário do Grande ABC*, em 17.12.2017, sobre o resultado comparativo entre óbitos decorrentes de internações hospitalares e acidentes em rodovias. Segundo a reportagem, tais acidentes geram cerca de 40 mil óbitos anuais, enquanto os decorrentes de condições adquiridas por eventos diversos nos hospitais brasileiros chegam a 220 mil óbitos anuais. Sugere-se aos subscritores de riscos de RC Hospitalar, Clínicas e E&O de Médicos a verificação cuidadosa das condições pretéritas de cada risco e a análise de sua experiência e severidade, evitando-se exposições elevadas nesse ramo de seguro.

O Presidente informou que a Escola Nacional de Seguros – ENS (FUNENSEG) está com as inscrições abertas para o curso técnico sobre Seguros de Responsabilidade Civil, que terá início em 2 de maio próximo, com abordagens relativas aos produtos no contexto nacional e internacional, as operações, aspectos técnicos e jurídicos, tais como a análise das bases legais da responsabilidade civil pela entrega de produtos e serviços. Demais informações e realização de inscrições poderão ser feitas pelo seguinte endereço eletrônico: www.funenseg.org.br

Foi informado aos presentes que a Seção Espanhola da AIDA, realizará, no dia 22 de fevereiro próximo, o Seminário intitulado “*Los Conflictos en el Seguro y su resolución extrajudicial (ADR). El arbitraje*”. Maiores informações poderão ser obtidas pelo seguinte endereço

eletrônico biblioteca@seaida.com

10. Próximas Reuniões.

As próximas reuniões estão confirmadas para os dias: 15/3; 18/4; 10/5; 13/6; 11/7; 8/8 (observem a troca de data); 12/9; 3/10; 13/11; e 11/12 de 2018, todas com início às 10h00min e término às 12h00min.

Sergio Ruy Barroso de Mello

Presidente do GNT RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO